

RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2021/00467

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução contratual

2.2. Objetivo

Verificar se os termos do Contrato nº 020/SVMA/2017 - Zeladoria de sanitários – Parques Grupo Sul, estão sendo executados de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas nos ajustes – Contratada SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli.

2.3. Áreas auditadas

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

2.4. Período da realização

01.02.2021 a 03.03.2021

2.5. Período de abrangência

01.10.2020 a 28.02.2021

2.6. Equipe técnica

Renato Ferreira Floquet

RF nº 828

2.7. Procedimentos

- Teste de aderência às especificações técnicas para a execução dos serviços.
- Análise dos processos SEI relativos ao contrato e pagamento dos serviços.
- Visita aos locais de execução dos serviços contratados.
- Entrevistas com os Zeladores acerca da regularidade dos seus direitos trabalhistas.

2.8. Abreviaturas

Abreviatura	Significado
SVMA	Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
DAF	Departamento de Administração e Finanças
DGPU	Divisão de Gestão de Parques Urbanos
DEPAVE	Departamento de Parques e Áreas Verdes
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
SIEMACO-SINDVERDE	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo.
EPI	Equipamento de Proteção Individual
LST	Leis Sociais e Trabalhistas
PIS	Programa de Integração Social
RAIS	Relatório Anual de Informações Sociais
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
IPC	Índice de Preços ao Consumidor
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 020/SVMA/2017 (peça 04), assinado com a empresa SS Fort Administrativo e Tecnológico-Eireli em 31.10.2017, publicado em 15.11.2017, com vigência de 12 meses contados da data constante na Ordem de Início (peça 02), com valor global de R\$ 2.360.590,04. O objeto é a prestação de serviços técnicos de zeladoria de sanitários localizados nos parques do Grupo Sul, conforme discriminados no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017 (peça 06) – SEI nº 6027.2017/0000260-4.

A distribuição inicial dos postos de zeladorias constou como: Parques – Barragem (1), Linear Castelo (1), Clube do Chuvisco (3), Cordeiro (2), Eucaliptos (1), Feição da Vila (1), Guanhembu (2), Guarapiranga (3), Jardim Herculano (1) Jacques Cousteau (1), Jardim Prainha (1), M'Boi Mirim (1), Nabuco (1), Paraisópolis (1), Praia de São Paulo – Praia do Sol (2), Linear Ribeirão Cocaia (1), Ribeirão Colônia (1), Santo Dias (2), São José (1), Sete Campos (3), Severo Gomes (1), Shangri-lá (1).

A atual distribuição atual das 32 Zeladorias – com base nas visitas sem aviso prévio realizadas em todos os Parques do Grupo Sul: Barragem (1), Clube do Chuvisco (3), Cordeiro (2), Linear Feição da Vila (1), Guanhembu (2), Guarapiranga (4), Jardim Herculano (1), Jardim Prainha (1), M'Boi Mirim (1), Nabuco (1), Praia de São Paulo – Praia do Sol (2), Linear Ribeirão Cocaia (1), Ribeirão Colônia (1), Santo Dias (3), Linear São José (1), Sete Campos (3), Severo Gomes – em reforma dos sanitários (1), Shangri-lá (1), Jacques Cousteau – em reforma sanitários (1), Alto da Boa Vista – em implantação (1), Paraisópolis (não Implantado), Linear Castelo (fechado) e Eucaliptos (passou a fazer parte do Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019).

3.2. Visitas realizadas nos parques integrantes do Grupo Sul

Nas visitas sem aviso prévio realizadas nos parques do Grupo Sul em fevereiro de 2021, foram elaborados registros fotográficos (Anexo Único), na tentativa de registrar as condições físicas das instalações sanitárias, bem como as condições de limpeza e conservação encontradas.

A seguir, apresentamos a sequência numérica dos registros fotográficos, conforme apresentados no Anexo Único.

Quadro 1 – Relação de figuras no Anexo Único

Figuras	Parques
01 a 08	Guarapiranga
09 a 12	Cordeiro
13 a 16	Guanhembu
17 a 20	Alto da Boa Vista
21 a 24	Chuveiro
25 a 28	Herculano
29 a 32	Jacques Cousteau
33 a 36	M'Boi Mirim
37 a 40	Nabuco
41 a 44	Prainha
45 a 48	Ribeirão Colônia
49 a 56	Santo Dias
57 a 60	Sete Campos
61 a 64	Severo Gomes
65 a 68	Shangri-Lá
69 a 72	Praia do Sol
73 a 76	Barragem
77 a 80	Ribeirão Cocaia
81 a 84	São José
85 a 88	Feitiço da Vila

Fonte: própria

3.3. Aderência ao Anexo II - Especificações Técnicas do Pregão nº 008/SVMA/2017

Selecionamos alguns itens do Anexo II para efetuar a verificação da aderência às especificações pela Contratada:

1.2.1. Zeladoria 12 horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7:00h as 19:00h ou em outro horário que for oportunamente estabelecido pela fiscalização, composto por 32 (trinta e duas) zeladorias formadas por dois postos em jornada de trabalho 12x36 hrs. distribuídos conforme orientação da administração nos parques do Grupo. A critério do Diretoria do DEPAVE-5 poderá haver a realocação do local dos postos entre os parques constantes do objeto deste contrato desde que não ocorra alteração do número de postos do contrato e do seu valor total. (peça 6, fl. 44)

Situação encontrada: Confirmamos a presença das Zeladorias, conforme situação atual especificada no documento SEI nº 037557893 (peça 11), observando que uma das Zeladorias atribuídas ao Parque Severo Gomes está alocada no Parque Alto da Boa Vista, que se encontra em implantação (fechado ao público).

1.3. Os serviços compreendem também, além do fornecimento de todos os produtos, materiais, instrumentos e equipamentos manuais que se fizerem necessários a boa execução dos serviços de limpeza e higienização prediais aqui mencionados, inclusive, sempre que for o caso a disponibilização de **aspirador de pó, enceradeira elétrica etc.**, o fornecimento, distribuição e controle de todos os produtos de higiene pessoal, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete em quantidades necessárias e suficientes ao bom funcionamento de todas as instalações sanitárias existentes no parque, na plenitude de sua capacidade de uso. (grifo nosso - peça 6, fl. 44)

Situação encontrada: Constatamos em diversos parques problemas estruturais, hidráulicos e elétricos nas instalações sanitárias. A sede administrativa e os sanitários nos parques Barragem, Praia do Sol e São José estão instalados em estruturas pré-moldadas fora das condições ideais de uso (Figuras 69/72, 73/76 e 81/84). Ficaram evidenciados também em diversos parques vazamentos, falta de energia elétrica, sanitários interditados (Figuras 67, 78 e 80) etc. Tais situações evidentemente comprometem o bom funcionamento de todas as instalações sanitárias, conforme preconiza o item 1.3 das Especificações Técnicas.

1.4. A CONTRATADA deverá prever e manter uma estratégia de fornecimento rotineiro de todos os produtos materiais e instrumentos necessários a boa execução destes serviços contratuais, que garanta um abastecimento eficiente, independentemente da necessidade de manter estoque no interior do parque, uma vez que a CONTRATANTE em hipótese alguma, se responsabilizará por sua guarda. (peça 6, fl. 44)

Situação encontrada: Encontramos estoques de materiais em todos os parques do grupo sul, em todos os níveis (pequenos, médios e grandes). Salientamos aos responsáveis os termos do presente item e os riscos da manutenção de estoques de materiais nas dependências do parque,

uma vez que o abastecimento deve ser eficiente independente de necessidade de estoque no interior do parque. Com relação aos instrumentos, os funcionários informaram que a Contratada não fornece instrumentos (aspiradores, mangueiras de pressão etc.) para a realização de limpezas de paredes, vidros, pisos etc em violação ao item 1.3 do Termo de Referência.

3.4. Entrevistas com os Zeladores de Sanitários – Direitos Trabalhistas

Os Zeladores dos Parques visitados foram indagados quanto à regularidade dos pagamentos dos seus direitos trabalhistas: férias, 13º salário, vale transporte, FGTS etc., bem como aqueles regulamentados na Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-SINDVERDE em vigor.

Os itens 2.1 e 2.2 das Disposições Finais do Anexo II – Especificações Técnicas estabelecem:

2.1. Nos custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão de obra tem direito, tais como: Adicional de insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados etc., estritamente de acordo com o que estiver regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO-SINDVERDE em vigor.

2.2. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela CONTRATADA deverão incluir, também todos os gastos advindos da contratação regular dessa mesma mão de obra, relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, inclusive aqueles relativos ao fornecimento de vales-transportes, uniformes e equipamentos de proteção individual - EPI's, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas - LST. (peça 6, fl. 46).

Foram quase unânimes as reclamações acerca do PIS – Programa de Integração Social, e acúmulo de férias além do período concessivo. Também houve reclamações relativas à falta de depósito do FGTS, que serão verificadas durante a análise da amostra selecionada dos pagamentos dos serviços (subitem 3.5 adiante).

Instada sobre a situação do PIS, a Contratada revelou à auditoria que houve um erro no processamento dos dados da RAIS - Relação Anual de Informações Sociais do eSocial, e como consequência alguns Zeladores deixaram de receber o abono salarial referente a 2019 ou receberam um valor menor. O benefício é liberado automaticamente, todos os anos, a empregados de empresas públicas e privadas que receberam, em média, até dois salários

mínimos de remuneração e trabalharam com registro formal por pelo menos 30 dias no ano-base.

A Contratada informou que está transcorrendo o prazo estabelecido pela Justiça do Trabalho para a regularização das informações da RAIS via eSocial.

Com relação às férias acumuladas, de acordo com a CLT em seus artigos 134 e 137, o empregador que não conceder as férias para o trabalhador ou que o fizer fora do período concessivo é obrigado a pagar o valor equivalente em dobro, podendo ainda sofrer sanções administrativas impostas em fiscalização pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

Portanto, o pagamento em dobro de todos os valores a que o trabalhador tem direito, como o salário, as médias de variáveis, os adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade etc.) e o 1/3 constitucional, deve ser integralizado e considerado nos cálculos de férias. Embora a lei não especifique expressamente que o 1/3 constitucional, assim como outros adicionais que incidem sobre os cálculos de férias, deva ser pago em dobro, o TST entende que os adicionais fazem parte da remuneração e esta é devida em dobro quando gozadas fora do período concessivo.

Instada, a Contratada reconheceu o não atendimento ao disposto no artigo 134 da CLT e se comprometeu a cumprir o disposto no artigo 137. Caberá à fiscalização do contrato nomeada pela SVMA acompanhar a regularização das férias acumuladas.

3.5. Verificação amostral da regularidade dos pagamentos dos serviços

Selecionamos para conferência os pagamentos relativos aos meses outubro/2020 (SEI nº 6027.2020/0012352-0), novembro/2020 (SEI nº 6027.2020/0013501-4) e dezembro/2020 (SEI nº 6027.2021/0000104-4), à luz da Cláusula Sétima – Pagamento do Contrato.

Exame dos pagamentos dos meses outubro/novembro/dezembro/2020

- Outubro/2020

- Medição: Valor dia – R\$ 6.219,74 x 31 = R\$ 192.811,94 – BDI: 11,14% - Total: R\$ 214.291,19

- Notas de Liquidação e Pagamento:

NLP 234.147 - Data emissão: 16.11.2020 – R\$ 209.816,53 (SEI nº 037195843)

NLP 234.150 - Data emissão: 16.11.2020 – R\$ 4.474,66 (SEI nº 037195930)

Valor Bruto.....R\$ 214.291,19

Retenções

. INSS (11%)

Base INSS: Valor Bruto (–) V. Refeição, V. Transporte etc.

R\$ 214.291,19 – R\$ 27.575,42.....(R\$ 20.538,73)

- IR (1% s/Valor Bruto).....(R\$ 2.142,91)

- ISS (2% s/Valor Bruto).....(R\$ 4.285,82)

Valor Pago.....R\$ 187.323,73

- Novembro/2020

- Medição: Valor dia – R\$ 6.219,74 x 30 = R\$186.592,20 – BDI: 11,14% - Total: R\$207.378,57 (*)

- Notas de Liquidação e Pagamento:

NLP 272.523 - Data emissão: 23.12.2020 – Valor Bruto: R\$ 207.378,57 (SEI nº 037731198)

Retenções

. INSS (11%)

Base INSS: Valor Bruto (–) V. Refeição, V. Transporte etc.

R\$ 207.378,57 – R\$ 23.130,56 x 11%....(R\$ 19.937,28)

- IR (1% s/Valor Bruto).....(R\$ 2.073,79)

- ISS (2% s/Valor Bruto).....(R\$ 4.147,57)

Valor Pago.....R\$ 181.219,93

- Dezembro/2020

- Medição: Valor dia – R\$ 6.219,74 x 31 = R\$ 192.811,94 (–) R\$ 192,81 (Desconto: falta/atraso) x BDI: 11,14% - Total: R\$ 214.076,90 (*)

- Notas de Liquidação e Pagamento:

NLP 19.528 - Data emissão: 03/02/2021 – Valor Bruto: R\$ 214.076,90 (SEI nº 039491998)

Retenções

. INSS (11%)

Base INSS: Valor Bruto (–) V. Refeição, V. Transporte etc.

R\$ 214.076,90 – R\$ 27.030,88 x 11%....(R\$ 20.575,06)

- IR (1% s/Valor Bruto).....(R\$ 2.140,77)

- ISS (2% s/Valor Bruto).....(R\$ 4.281,54)

Valor Pago.....R\$ 187.079,53

(*) O 3ª reajuste (vigente a partir de 01.11.2020) não foi aplicado aos valores das medições de Nov/2020 e Dez/2020, que integram a amostra selecionada para exame, tendo sido aplicados juntamente com a medição de Jan/2021 (SEI nº 6027.2021/0001506-1).

Com relação às reclamações dos Zeladores entrevistados acerca da irregularidade dos depósitos do FGTS, comentados no subitem anterior, não identificamos indícios na amostra examinada. Porém, a SVMA deve investigar a ocorrência dos atrasos relatados.

3.6. Evolução dos valores contratados conforme reajuste

A SVMA foi questionada quanto à aplicação dos reajustes desde o início do contrato. Como resposta, informou o que consta nos seguintes quadros.

Quadro 2 - Evolução do valor contratado IPC - Índice Mensal - Número Índice

	Base	Número Índice	Variação %
i0	set/17	483,7734	
i1	set/18	500,5226	3,46%
i2	set/19	517,0805	3,31%
i3	set/20	539,5305	4,34%

Fonte: SVMA/DAF-1

Quadro 3 – Resumo dos Índices de Reajuste e Valores Contratuais Reajustados

Contrato nº 020/SVMA/2017					
GRUPO SUL - PLANILHA PROPOSTA					
		UNID	QTDE	DIÁRIO	ANUAL
21.	ZELADORIA DE SANITÁRIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL	DIA	365	R\$5.819,12	R\$2.123.978,80
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS				R\$2.123.978,80	
TAXA DE LICITAÇÃO		11,14% sobre o anual		R\$236.611,24	
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - GRUPO SUL				R\$2.360.590,04	
1º REAJUSTE - 3,46% SOBRE O VALOR DIÁRIO A PARTIR DE 01/11/18					
		UNID	QTDE	DIÁRIO	ANUAL
21.	ZELADORIA DE SANITÁRIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL	DIA	365	R\$6.020,46	R\$2.197.467,90
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS				R\$2.197.467,90	
TAXA DE LICITAÇÃO		11,14% sobre o anual		R\$244.797,92	
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - GRUPO SUL				R\$2.442.265,82	
2º REAJUSTE DE 3,31% SOBRE O VALOR DIÁRIO A PARTIR DE 01/11/19					
		UNID	QTDE	DIÁRIO	ANUAL
21.	ZELADORIA DE SANITÁRIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL	DIA	365	R\$6.219,74	R\$2.270.205,10
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS				R\$2.270.205,10	
TAXA DE LICITAÇÃO		11,14% sobre o anual		R\$252.900,85	
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - GRUPO SUL				R\$2.523.105,95	
3º REAJUSTE DE 4,34% SOBRE O VALOR DIÁRIO A PARTIR DE 01/11/20					
		UNID	QTDE	DIÁRIO	ANUAL
21.	ZELADORIA DE SANITÁRIO - LIMPEZA E FORNECIMENTO DE MATERIAL	DIA	365	R\$6.489,68	R\$2.368.733,20
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS				R\$2.368.733,20	
TAXA DE LICITAÇÃO		11,14% sobre o anual		R\$263.876,88	
TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS - GRUPO SUL				R\$2.632.610,08	

Fonte: SVMA/DAF-1

Os valores contratuais resultantes da aplicação dos reajustes previstos na Cláusula Quarta - item 4.6 do Contrato estão em desconformidade com os valores constantes nos Termos de Aditamentos relativos às prorrogações dos prazos contratuais, que foram feitos por estimativa:

- Termo de Aditamento nº 073/SVMA/2018 – 12M a partir de 01.11.18 – Valor R\$ 2.443.210,69 (peça 07).
- Termo de Aditamento nº 081/SVMA/2019 – 12M a partir de 01.11.19 – Valor R\$ 2.564.379,11 (peça 08).
- Termo de Aditamento nº 122/SVMA/2020 – 12M a partir de 01.11.20 – Valor R\$ 2.564.379,11 (peça 09).

Ressalta-se que o reajuste dos pagamentos selecionados para exame amostral foram efetuados com a aplicação dos valores constantes no Quadro 2 - Resumo dos Índices de Reajuste e Valores Contratuais Reajustados, utilizando o índice IPC-FIPE, em conformidade com a Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017.

3.7. Responsáveis pelos Apontamentos do Relatório

Nome	Cargo	R.F.	Peça
Alessandra de Sá Melquiades	Fiscalização Geral do Contrato 20/SVMA/2017	859.461-9	10
Paulo Sergio da Silva	Fiscalização Geral do Contrato 20/SVMA/2017 (Suplente)	810.569-3	10
Deize Perin	Diretora Divisão de Gestão de Parques Urbanos – DGPU	799.305-6	10

4. Conclusões

Com base nas informações constantes nos Processos SEI (principal e pagamentos) relativos ao Contrato nº 20/SVMA/2017, firmado com a SS Fort Administrativo e Tecnológico – Eireli e, também, nas vistorias realizadas nas instalações sanitárias dos parques que compõem o Grupo Sul (Anexo Único – Registro Fotográfico), conclui-se:

4.1. A situação precária encontrada em alguns conjuntos sanitários, com a ocorrência de vazamentos, falta de energia elétrica, falta de assentos nos vasos, sanitários interditados etc. (Parques Guarapiranga, Clube do Chuvisco, Herculano, Jacques Cousteau e outros), compromete o pleno cumprimento dos procedimentos constantes no Anexo II – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/SVMA/2017. Os parques com conjuntos sanitários/administração em estrutura pré-moldada merecem especial deferência (Praia do Sol, Barragem e São José), em face da sua deterioração (ferrugem, vidros quebrados, placas dos pisos soltas etc.) – (Subitem 3.3).

4.2. A Contratada não está disponibilizando equipamentos importantes para a execução de limpezas mais profundas e detalhadas, como por exemplo, mangueiras de alta pressão, aspiradores etc., em violação ao subitem 1.3 do Anexo II (Subitem 3.3).

4.3. A Contratada não está encaminhando corretamente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, provocando o não recebimento ou recebimento parcial dos valores relativos ao Programa de Integração Social – PIS. Há também a ocorrência de acúmulo de férias além do período concessivo, incorrendo nas situações previstas nos artigos 134 e 137 da Consolidação das Leis Trabalhistas. Cabe à SVMA, cobrar e acompanhar a resolução dessas pendências (Subitem 3.4).

Acrescentamos ainda, o seguinte ponto de risco:

4.4. Todos os Parques visitados mantêm estoques de materiais de limpeza em diferentes níveis (pequeno, médio e grande), havendo risco em tal procedimento, uma vez que o abastecimento deve ser eficiente independente de necessidade de estoque no interior do parque, conforme consta no subitem 1.4 do Anexo II (Subitem 3.3).

Em 03.03.2021

RENATO FERREIRA FLOQUET
Agente de Fiscalização

De acordo;

MAURÍCIO L. BERALDO
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle

RP: RdAP